

A soja no corredor logístico norte: efeitos sociais e ambientais adversos

A expansão das instalações portuárias em Miritituba tem provocado uma série de violações de direitos, resultando em profundas transformações socioeconômicas e territoriais na região.

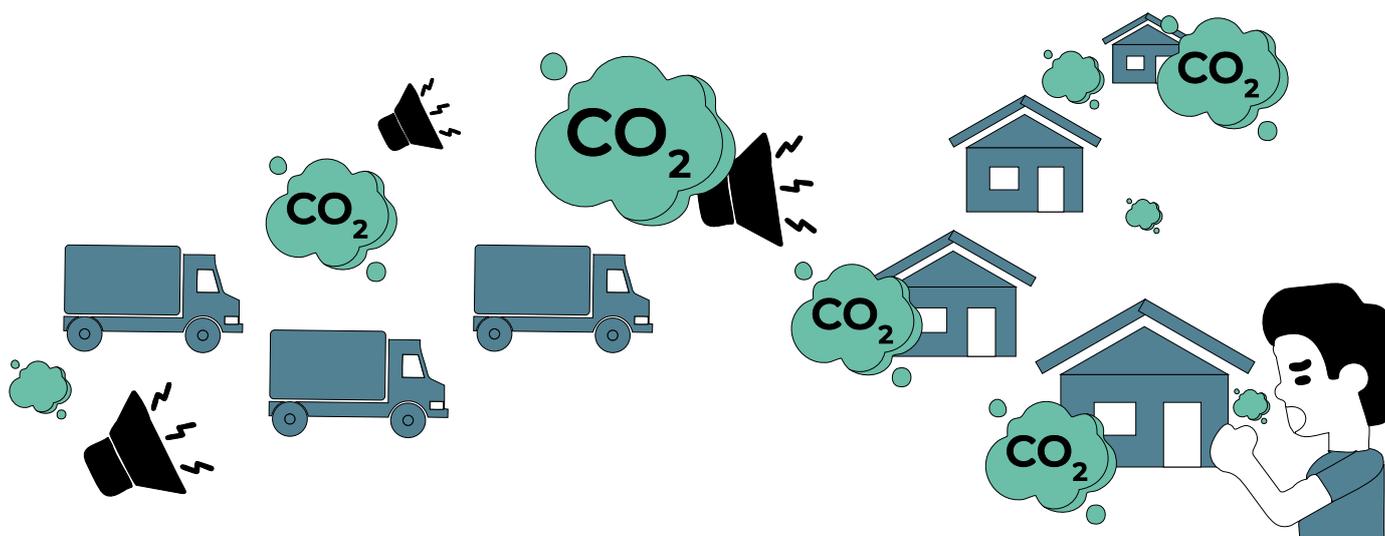
Desde a chegada da primeira ETC da Unitapajós a Miritituba, em 2014, estudos de Oliveira & Melo (2021), Inesc (2021), Batista (2019), Vidal (2019) e Rodrigues (2019) destacam os efeitos sociais e ambientais decorrentes da construção das instalações portuárias. Esses efeitos foram intensificados, ao longo dos anos, com a chegada de outras empresas graneleiras, como Cianport, Hidrovias do Brasil, Bertolini e Cargill. A seguir, são apresentados os principais efeitos sociais e ambientais decorrentes desse processo.

Recursos hídricos

A qualidade da água tem sido alterada, principalmente devido ao tráfego das barcaças e à poluição causada pela contaminação dos rios com grãos e farelos de soja, que caem durante o transbordo. Esse processo tem contribuído significativamente para o assoreamento das margens do rio Tapajós e do igarapé Santo Antônio.

Ocorrem efeitos negativos sobre a atividade pesqueira de comunidades locais, provocados pela interferência no ecossistema aquático local, devido ao tráfego de grandes embarcações, o que resultou na diminuição do volume de pescado. Além disso, a proibição da pesca em áreas próximas às instalações portuárias tem se tornado cada vez mais comum.



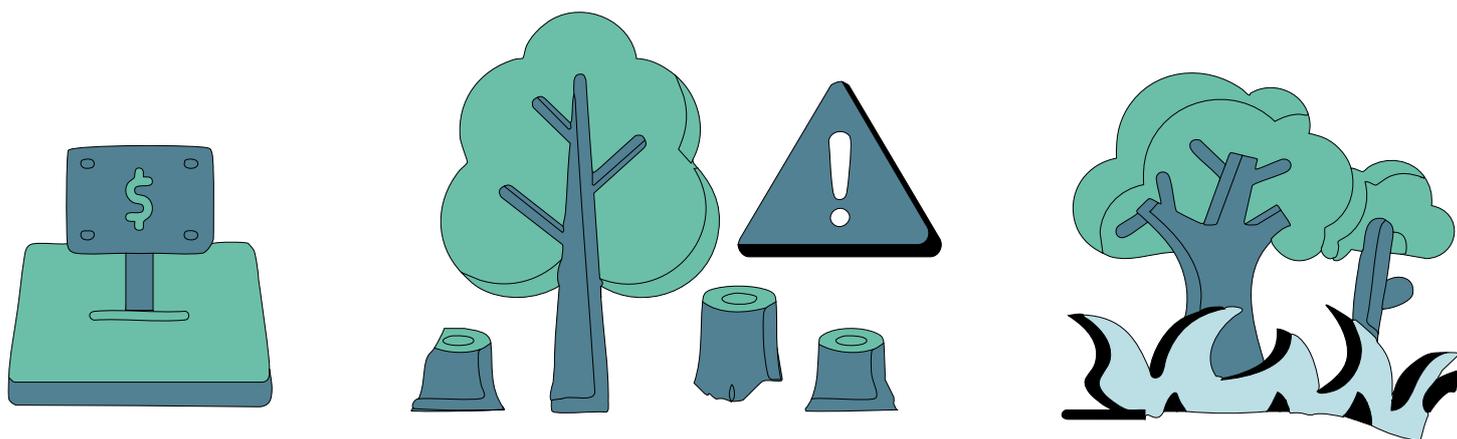


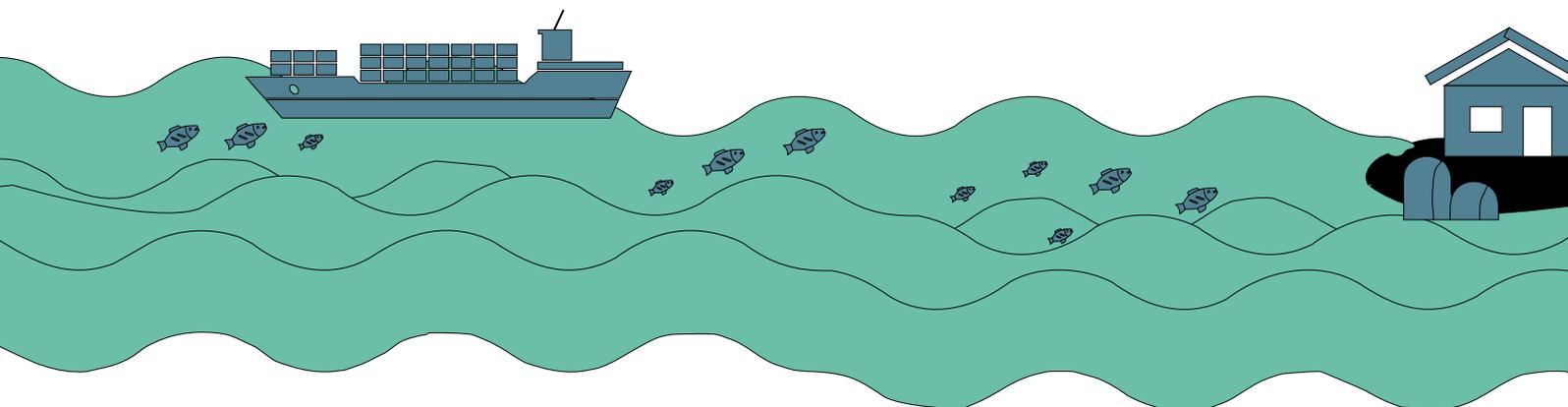
Impactos do aumento demográfico e do trânsito de veículos

Há poluição sonora, decorrente do aumento dos níveis de ruído causado pelo tráfego intenso de caminhões no distrito e nos acessos aos pátios de triagem e aos silos de armazenamento, afetando tanto o perímetro urbano quanto a zona rural de Miritituba.

É relatada a ocorrência de poluição do ar, caracterizada pelos altos índices de poeira gerados pelo descarregamento de grãos e fertilizantes, além do tráfego de caminhões em vias não pavimentadas.

Há relatos de efeitos demográficos e sociais, resultantes do aumento do contingente populacional devido ao incremento das atividades ligadas à expansão do cultivo de soja. Esse fluxo populacional tem gerado pressão sobre os serviços públicos e ocasionado uma série de problemas, como **o aumento da criminalidade, o tráfico de drogas, a exploração sexual de crianças e adolescentes e o aquecimento do mercado de terras, aumentando o desmatamento, as queimadas e a concentração fundiária.**





Invisibilidade dos Povos e Obstrução do Direito à Terra e ao Território

Isso evidencia que a principal prioridade no ordenamento territorial tem sido garantir espaço para a produção, o armazenamento e o transporte de grãos, em detrimento da destinação de terras e do reconhecimento dos direitos territoriais já existentes, como os dos povos indígenas e das comunidades tradicionais.

Esses povos têm sido sistematicamente invisibilizados ao longo de todo o processo e não têm tido o seu direito à consulta livre, prévia e informada (CLPI), conforme estabelece a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), da qual o Brasil é signatário.

Para agravar ainda mais essa situação, pescadores do distrito de Miritituba e indígenas dos territórios Munduruku, localizados na cidade de Itaituba (Terra Indígena Praia do Mangue e Terra Indígena Praia do Índio), próximos às instalações portuárias, possuem protocolos autônomos e comunitários de consulta, os quais não foram respeitados.

Referências

OLIVEIRA, Tatiana; MELO, Cecília Vieira. Logística no Médio Tapajós: O caso de ItaitubaMiritituba. Brasília: Inesc, 2021. Disponível em: <https://inesc.org.br/wp-content/uploads/2021/03/O-caso-de-Itaituba-Miritituba_V11.pdf?x96134>.

INESC. Enquanto a soja passa: impactos da empresa Hidrovias do Brasil em Itaituba (PA). Instituto de Estudos Socioeconômicos, Brasília-DF Fevereiro, 2021. Acesso em: <https://inesc.org.br/wp-content/uploads/2021/02/DossieHidrovias-VersaoFinal_PT2.pdf?x96134>

BATISTA, Elines dos Santos. A visão das lideranças comunitárias sobre a geração de emprego e renda a partir da implantação dos portos em Miritituba, Itaituba - Pará. /Elines dos Santos Batista. – Santarém, 2019. 107 p. : il. Acesso em: <https://repositorio.ufopa.edu.br/jspui/bitstream/123456789/103/1/Disserta%C3%A7%C3%A3o_Visaodasliderancascomunitarias.pdf>

RODRIGUES, J. C. ; RODRIGUES, J. C. ; LIMA, R. A. P. . Portos do agronegócio e produção territorial da cidade de Itaituba, na Amazônia Paraense. Geosul , v. 34, p. 356-381, 2019.

VIDAL, Vânia Vieira. Percepção dos moradores, quanto a responsabilidade socioambiental de empresas portuárias de Miritituba, Município de Itaituba (PA)./ Vânia Vieira Vidal. – Santarém, 2019. 88 p. : il. Acesso em: <https://repositorio.ufopa.edu.br/jspui/bitstream/123456789/138/1/Disserta%C3%A7%C3%A3o_Percepcaodosmoraadores.pdf>



Convenção nº 169 da OIT

A Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) é um tratado internacional vinculante, o que significa que os países que o assinam e ratificam são obrigados a cumprir suas disposições. Adotada em Genebra (Suíça) em 27 de junho de 1989, a Convenção entrou em vigor internacionalmente em 5 de setembro de 1991, com o objetivo principal de proteger os direitos dos povos indígenas e das comunidades tradicionais.

No Brasil, a Convenção foi ratificada pelo Decreto Legislativo nº 143, de 20 de junho de 2002, e passou a vigorar em 25 de julho de 2003. Posteriormente, a Convenção foi promulgada em 19 de abril de 2004, pelo Decreto nº 5.051/2004, e, atualmente, é aplicada no país com base no Decreto nº 10.088/2009.

Dentre as principais inovações trazidas pela Convenção 169, destacam-se a gestão coletiva dos territórios baseado no princípio da autodeterminação dos povos, a reafirmação de sua relação intrínseca com os territórios tradicionais e o reconhecimento dos protocolos de consulta comunitários como instrumentos autônomos para a garantia da Consulta Livre, Prévia e Informada (CLPI). A CLPI tem o objetivo de garantir a participação efetiva dos povos indígenas e povos e comunidades tradicionais na tomada de decisão

sobre projetos e medidas administrativas e legislativas que afetem suas vidas e seus territórios, reforçando o direito ao veto nesses procedimentos.

Protocolos de consulta

Os protocolos autônomos de consulta comunitários são documentos elaborados por povos indígenas e quilombolas e por comunidades tradicionais de modo a refletir suas tradições e estruturas de organização. Com base na Convenção nº 169 da OIT, eles estabelecem diretrizes para o processo de consulta, garantindo o respeito às especificidades culturais, aos sistemas jurídicos próprios e às formas de organização social de suas comunidades.

Tais protocolos exigem que o Estado e outras entidades consultem as comunidades sobre projetos ou medidas que possam afetá-las diretamente, assegurando que suas vozes sejam ouvidas e que seus direitos sejam respeitados. Dessa forma, configuram-se como ferramentas essenciais para a defesa da autonomia, da autodeterminação e dos direitos dessas populações.

